



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **LEI ORDINÁRIA Nº 694/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

***“Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, para atendimento do Setor Cultural, com recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.525/2023”.***

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 22/2023 de 22 de agosto de 2023.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir no Lei Orçamentária do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), com recursos originários da União, decorrente da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Município de Novais  
Unidade Orçamentária: 02.16 – Divisão de Cultura  
Funcional Programática:  
13.392.0003.2042 – Manutenção das Atividades Culturais  
Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas  
Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º.  
Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

**Art. 2º** - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura conforme trata o art. 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Federal conforme a Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Novais, 22 de agosto de 2023.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Supervisor de Serviços Administrativos